



DIGITALIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Lei Complementar nº 159/2019.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 17 de outubro de 2019;
130ª da República.

Prefeito

Modifica e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 154, de 12 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Altera o Art. 32 da Lei Complementar nº154, de 12 de julho de 2019 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32- (...)”

§1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo são os dispostos na tabela constante do Anexo V e terão uma progressão de 6% (seis por cento) de um Padrão para outro.

Art. 2º - Acrescenta os §2º, §3, e §4º ao Art. 32 da Lei Complementar nº154, de 12 de julho de 2019:

“Art. 32- (...)”

2º - Na hipótese de redução dos vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Parnamirim, resultante da adequação dos enquadramentos previsto nesta Lei Complementar, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§3º - A vantagem pessoal nominalmente identificada será calculada a partir da diferença existente entre o vencimento percebido pelo servidor e o padrão de vencimentos resultante da adequação e enquadramento nos níveis de vencimentos, conforme o Anexo V.

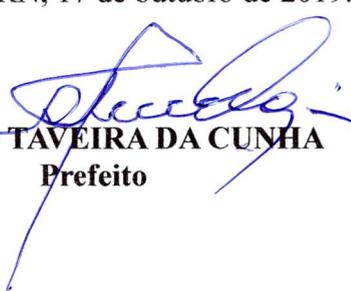
§4º - Fica garantido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que tiver redução comprovada no nível do seu vencimento, a parcela de diferença calculada a partir da diferença existente entre o nível do vencimento percebido pelo servidor e o padrão de vencimentos resultante da adequação para o novo enquadramento, assim como os reajustes salariais concedidos aos servidores efetivos em mesmo percentual.

§5º - No valor do nível que compõe o vencimento anterior, para fins de verificação da ocorrência de redução prevista no Artigo 32, não se incluem os valores pagos a título de adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e vantagens incorporadas pelo servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 17 de outubro de 2019.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito